Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8104/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/06961/2017
PROTOCOLO	: 1805566
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ELDORADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARTA MARIA DE ARAÚJO
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Gestão, exercício 2016, do Fundo Municipal de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Eldorado, na gestão da Sra. Marta Maria de Araújo e da Sra. Elaine Moreira de Brito Nava.

Este Tribunal, por meio da Decisão AC00 - 134/2021, peça 63, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas do Fundo e pela aplicação de multa solidária às gestoras citadas no valor total de 120 (cento e vinte) UFERMS.

As jurisdicionadas interpuseram recurso e, após, a sra. Marta Maria de Araújo efetuou o pagamento total da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls. 850/852, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que as jurisdicionadas quitaram a

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

multa regimental imposta na Decisão AC00 – 134/2021, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls. 850/852.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único, de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à Prestação de Contas de Gestão em tela, realizado na gestão da Sra. Marta Maria de Araújo, inscrita no CPF sob o n.º 369.266.719-15, e da Sra. Elaine Moreira de Brito Nava, inscrita no CPF sob o n.º 805.614.701-20, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA